

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800687

Unidade(s) Auditada(s): Secretaria Executiva - Ministério do Esporte

Ministério Supervisor: MINISTERIO DO ESPORTE

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Ministro de Estado do Esporte

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017, da Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte, expresso opinião acerca dos atos de gestão, com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Considerando o escopo da auditoria anual de contas do exercício de 2017, que abordou as providências das recomendações pendentes de atendimento pela UPC consolidando as informações das unidades que compõem a sua estrutura e das demais unidades do Ministério do Esporte (ME) e avaliações específicas, selecionadas por sua relevância, verificou-se, em relação às providências, que a Pasta não apresentou um desempenho satisfatório em relação às medidas adotadas para atender às recomendações da CGU. No exercício auditado, foram consideradas atendidas 192 recomendações, correspondendo a 23,02% de um total de 864 existentes no início de 2017. Permanece em monitoramento um total de 642 recomendações, posição de março de 2018, cujas providências adotadas pela Unidade não foram suficientes para seu pleno atendimento. Registra-se ainda que, dessas recomendações que estão em monitoramento, 289 delas não tiveram providências informadas pelo gestor após 1º de janeiro de 2017.

Nesse contexto, ressalta-se que, das recomendações com pendências de atendimento, muitas referem-se a assuntos críticos, envolvendo a necessidade de ressarcimento de danos ao erário e de instauração de TCE. A título de exemplo, em que pese tenham sido consideradas atendidas recomendações relacionadas aos contratos de consultoria firmados pelo ME com a Fundação Ezute e com a Fundação Getúlio Vargas (FGV) e relacionadas ao contrato de locação do imóvel Sede do ME em Brasília/DF, várias recomendações relacionadas aos mesmos temas e contendo conteúdos críticos ainda permanecem em monitoramento. Ao se analisar a situação dessas recomendações que ainda estão em monitoramento, demonstrou-se que diversas envolvem a necessidade de ressarcimento de danos ao erário e de instauração

de Tomada de Contas Especial, em caso de não comprovação do ressarcimento. Da mesma forma, foi verificada a falta de tempestividade do ME em adotar providências e disponibilizar informações atualizadas acerca das providências adotadas para sanar as irregularidades identificadas no âmbito do Contrato nº 30/2013, celebrado pelo ME com o Consórcio PwC, em que pese existirem pendências críticas, abrangendo, dentre outras, necessidade de apuração sobre eventuais execuções parciais de produtos e de glosa de valores.

Quanto às avaliações específicas, identificou-se que, apesar dos esforços informados pelo ME, não houve a elaboração do Projeto de Lei do Plano Nacional do Desporto, sendo que a construção do normativo ainda depende de tratativas que estavam por ser iniciadas com outros órgãos considerados, pelo ME, coautores do projeto de lei. Adicionalmente, em relação ao único Programa Temático do Órgão (Programa 2035), verificou-se que houve um baixo percentual de liquidação das despesas dentro do próprio exercício de 2017. Quanto à gestão de pessoas, foram identificadas falhas na segregação de funções em relação à gestão de diárias e passagens e que havia pendências, ainda em 2017, de aprovação de prestação de contas de viagens realizadas nos exercícios de 2014 a 2016, sendo que determinados servidores continuaram a participar de viagens, sem que a Unidade finalizasse as análises de prestações de contas de deslocamentos anteriores efetuados pelos mesmos. No que diz respeito às transferências voluntárias, identificou-se fragilidades na organização e na formalização dos planos de fiscalização da execução dos objetos avançados.

Já em relação à gestão das renúncias tributárias, as avaliações acerca da fase de aprovação dos projetos perante a Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) evidenciaram que o ambiente de controle é desestruturado e que os controles internos desenhados no âmbito da LIE não são suficientes para garantir que a aprovação dos projetos se processe de maneira regular. Tal conclusão se ampara em achados de auditoria que demonstraram a falta de regulamento próprio da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte (CTLIE), colegiado que compõe a estrutura do ME e que tem a atribuição de aprovar os projetos que lhe são submetidos; a necessidade de regular a composição, o funcionamento e questões de conflito de interesses envolvendo os membros da Comissão da LIE; a falta de formalização do fluxo operacional do mecanismo da LIE, assim como a necessidade de aprimoramentos na análise técnica dos projetos; a falta de previsão nas normas em vigor de vedações relacionadas com a possibilidade do conflito de interesses no âmbito dos projetos apresentados; a disfuncionalidade do pagamento de “bolsa auxílio” a atletas no âmbito dos projetos, quando existe o Programa Bolsa Atleta, política específica para tal finalidade; e a necessidade de implementação de um sistema informatizado frente aos riscos inerentes à utilização de planilhas eletrônicas para gerir e operacionalizar o mecanismo da LIE.

Acerca dos controles internos da Unidade, levando-se em consideração o escopo, os objetivos da Unidade e os achados das auditorias, verificou-se que os controles internos administrativos apresentam fragilidades quanto à sua qualidade e suficiência, explicitando criticidade relevante na área da Lei de Incentivo Esporte, na gestão de contratos, inclusive de locação, e na gestão de diárias e passagens; sendo também críticas as situações pontuais que envolvem possíveis prejuízos, registradas nas auditorias anteriores no âmbito das transferências por convênios.

Registra-se, no entanto, que a partir do exercício de 2017 foram verificadas iniciativas voltadas ao enfrentamento de falhas e fragilidades existentes, como por

exemplo, uma concentração de esforços no sentido de atender às recomendações da CGU, a elaboração de Plano de Ação para tratamento do passivo de prestação de contas da Unidades e a elaboração do Manual de Gestão de Transferências Voluntárias, o que pode vir a contribuir para a melhoria da gestão da Unidade.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 31 de julho de 2018.

Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II